

INFORMATIVO JURÍDICO N° 07/2022**EMENTA: PROMULGADA LEI 14.434/2022 QUE ALTERA A LEI 7.498/86 PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE PARTEIRA.**

Em 04 de agosto de 2022 foi promulgada a Lei 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Segundo a Lei promulgada o piso salarial será de R\$ 4.750,00 mensais para os Enfermeiros contratados sob o regime da CLT, Servidores Públicos da União, autarquias e fundações públicas federais e também servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios e de suas autarquias e fundações.

Quanto aos Técnicos de Enfermagem, o piso salarial será de 70% do valor fixado com relação ao Enfermeiro.

E em relação aos Auxiliares de Enfermagem e Parteira, o piso salarial será de 50% do valor fixado com relação ao Enfermeiro.

Após o cálculo segundo as diretrizes apresentadas o piso salarial terá o seguinte valor para cada Profissional:

- A. Enfermeiro: R\$ 4.750,00.
- B. Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00.
- C. Auxiliar de Enfermagem e Parteiras: R\$ 2.375,00.

Quanto aos salários e remunerações anteriores a Lei e que se encontram acima do piso salarial, estes deverão ser asseguradas suas manutenções, não sendo possível a redução salarial.

Assim, considerando que a lei passou a vigorar desde 4 de agosto de 2022, ela está vigente e deve ser cumprida imediatamente.

Em contrapartida, é importante destacar que a matéria encontra-se em debate perante o Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.222 impetrada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), contudo, nesse momento não suspende os efeitos da Lei.

O questionamento apontado na ADI nº 7.222 pela CNSaúde se resume na forma e velocidade que foi aprovada o Projeto de Lei, segundo a Confederação, não houve o amadurecimento legislativo na Câmara dos Deputados e quanto ao Senado Federal não passou por nenhuma comissão ainda que diante da relevância da medida e de seus impactos significativos.

Outro ponto em discussão é a quebra da autonomia orçamentária dos Estados e dos Municípios tendo em vista o risco de descontinuação de tratamentos essenciais em razão da limitação dos recursos financeiros e do aumento dos serviços privados de saúde.

Neste sentido a CNSaúde acredita que antes da aprovação da referida lei, deveriam ter sido realizados estudos sobre a viabilidade da adoção de novo piso, levando em consideração os impactos econômicos diretos e indiretos, o que não foi feito e por essa razão solicita que o STF exclua a interpretação que obrigue a aplicação do piso pelas pessoas jurídicas de direito privado.

O Processo encontra-se com vistas à Advocacia Geral da União para manifestação e posteriormente será enviado também para o Procurador-Geral da República se manifestar, não havendo data informada para julgamento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

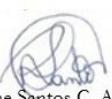
Brasília-DF, 30 de agosto de 2022.


Juliana de A. Ozorio Bullón

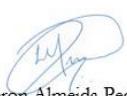
OAB/DF 62.138


Alberthy A. D. C. Ogliari

OAB/DF 50.166


Rozilene Santos C. Aucélio

OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso

OAB/DF 68.168


Priscila Sales Lins

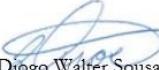
OAB/DF 46.336


Victor Campos F. Valle

OAB/DF 61.429


Evelyn Pereira Luz Gubert

OAB/DF 70.614


Diogo Walter Sousa

OAB/DF 69.303


Carolina Belisário D'Araújo Couto

OAB/DF 65.057


José Alejandro Bullón Silva

OAB/DF 13.792